



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**



**LEI Nº 418/96, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR BEM  
IMÓVEL PERTENCENTE A  
MUNICIPALIDADE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,**  
*Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - *Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alienar bem imóvel, constituído pelos lotes de nos. 01, 02, 03 e 04 da  
Quadra nº 08, do Loteamento Jardim Cidade Verde, dentro do perímetro urbano da cidade de  
Campo Verde, MT.*

**ARTIGO 2º** - *Os imóveis urbanos a  
serem alienados possuem as seguintes características e confrontações:*

**I - LOTE Nº 01**

- pela frente : 15,00 metros c/ Av. Curitiba
- lado direito : 30,00 metros c/ Av. Mato Grosso
- lado esquerdo: 30,00 metros c/ lote nº 02
- pelos fundos : 15,00 metros c/ lote nº 19

**II - LOTE Nº 02**

- pela frente : 15,00 metros c/ Av. Curitiba
- lado direito : 30,00 metros c/ lote nº 01
- lado esquerdo: 30,00 metros c/ lote nº 03
- pelos fundos : 15,00 metros c/ lote nº 19

**III - LOTE Nº 03**

- pela frente : 15,00 metros c/ Av. Curitiba
- lado direito : 30,00 metros c/ lote nº 02
- lado esquerdo: 30,00 metros c/ lote nº 04
- pelos fundos : 15,00 metros c/ lote nº 05

**IV - LOTE Nº 04**

- pela frente : 15,00 metros c/ Av. Curitiba
- lado direito : 30,00 metros c/ lote nº 03
- lado esquerdo: 30,00 metros c/ Rua Rio de Janeiro
- pelos fundos : 15,00 metros c/ lote nº 05



**UNIR PARA CONSTRUIR**  
Gestão 93/96



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**

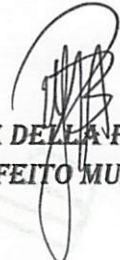


**ARTIGO 3º** - A alienação se dará conforme determinam os artigos 17, 18, 21 e 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Públicos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verde, em 10 de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo

  
**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas

  
**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de  
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data  
supra.

  
**PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**UNIR PARA CONSTRUIR**  
Gestão 93/96





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**



**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS (TERRENOS À IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL).**

**J U S T I F I C A T I V A**

*Em razão de ter sido verificada confusão quanto à doação de lotes por proprietário de loteamento à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil em área reservada à Municipalidade por força de Lei, e, desejando não ver prejudicada esta entidade religiosa, a Prefeitura Municipal de Campo Verde, se propõe efetuar alienação dos lotes urbanos 01, 02, 03 e 04, da quadra 08, do Loteamento Jardim Cidade Verde para possibilitar à mesma a sua aquisição, com rigorosa observância da legislação específica em vigor.*

*Em razão do impasse surgido quanto aos lotes destinados pelo Loteamento à referida Igreja, fato do conhecimento geral, entendemos oportuno propiciar a possibilidade à mesma para adquirir os lotes, acima descritos, a preços acessíveis, resolvendo, de vez, o problema.*

*Entendemos, salvo melhor juízo, estar a Municipalidade de Campo Verde com esta medida solucionando o referido impasse e atendendo assunto de natureza social e religiosa.*

*Com esta justificativa, aguarda-se a manifestação do Poder Legislativo de nosso Município.*

*Campo Verde, 30 de setembro de 1996.*

**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**UNIR PARA CONSTRUIR**  
Gestão 93/96